



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14/2009, DE 19 DE MAIO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e respectivos termos de prorrogação, objetivando aderir ao programa “cidade legal” do Governo do Estado de São Paulo, desenvolvido através da Secretaria de Habitação.

Art. 2º. – As condições de execução serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 19 de Maio de 2009, 19º. Ano da Emancipação Política e 17º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 014/2009, DE 19 DE MAIO DE 2.009**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição visa autorizar o Município de Tarumã, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, objetivando aderir ao programa “cidade legal”.

Frise-se que atualmente em nosso Município existem centenas de imóveis irregulares, ou seja, imóvel em núcleo habitacional irregular, sem aprovação de projeto de parcelamento do solo (loteamento) e/ou construção de sua moradia na Prefeitura Municipal, sem aprovação e/ou habite-se da edificação expedido pela Prefeitura, sem título de propriedade legalizado, ou seja, sem escritura ou outro documento de propriedade em seu nome, sem registro do projeto de parcelamento do solo e/ou de seu lote, bem como da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis de sua cidade.

Assim, com a aprovação do presente projeto de Lei, abrindo a possibilidade de aderir ao programa do Governo do Estado, teremos a oportunidade de garantir a plena defesa dos direitos de nossos munícipes, no tocante ao direito de propriedade e da segurança jurídica sobre o uso e posse do imóvel e principalmente para o desenvolvimento social de cada cidadão Tarumaense.

Quando a moradia, propriedade permanece não legalizada, o proprietário, o poder público e a sociedade sofrem prejuízos. Para o morador, a irregularidade o impede de obter empréstimos e recursos para a melhoria de sua condição de vida, além da falta de título de domínio na matrícula do imóvel, gerando insegurança jurídica e transtornos quando da sucessão hereditária. Para sociedade, além do sentimento de insegurança, as situações de irregularidade geram perdas econômicas significativas, como o aumento dos mercados ilegais e a diminuição dos postos de trabalho formais. A eventual ausência ou deficiência de requisitos urbanísticos na disciplina do uso do solo causa transtornos ambientais, falta ou deficiência de fruição dos benefícios gerados pelos equipamentos urbanos e comunitários, dificuldade na mobilidade, em decorrência de problemas na articulação de vias públicas, entre outros. Ao poder Público, os núcleos irregulares geram ônus financeiros e políticos, dificultando o acesso a dados essenciais para elaboração de políticas sociais, urbanísticas e ambientais, dentre outras, e definição de investimentos.

E ainda, o Município terá informações fidedignas sobre os imóveis existentes em nosso município e seus respectivos proprietários, ocasionando maior arrecadação de tributos, tornando possível a obtenção de recursos para investimento em bens e serviços públicos, como transporte coletivo, escolas, postos de saúde, criação de áreas de lazer, entre outros. Além



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

disso, a regularização impede a venda de lotes ou imóveis irregulares ou clandestinos com falsos contratos, vinculados a contraventores que vivem à margem da cidade legal.

Ademais, nobres vereadores, aderindo ao programa cidade legal o município de Tarumã terá o auxílio do Governo do Estado, nos programas e ações de regularização de núcleos habitacionais, fornecendo orientação e apoio técnico.

Finalizando, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, para que possa o município de Tarumã firmar convênio, aderindo ao programa "cidade legal", haja vista, que trará enormes benefícios para nosso Município e para todos seus moradores.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da população tarumaense e principalmente os interesses públicos consignados na Constituição Federal, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Tarumã, em 19 de Maio de 2009.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.